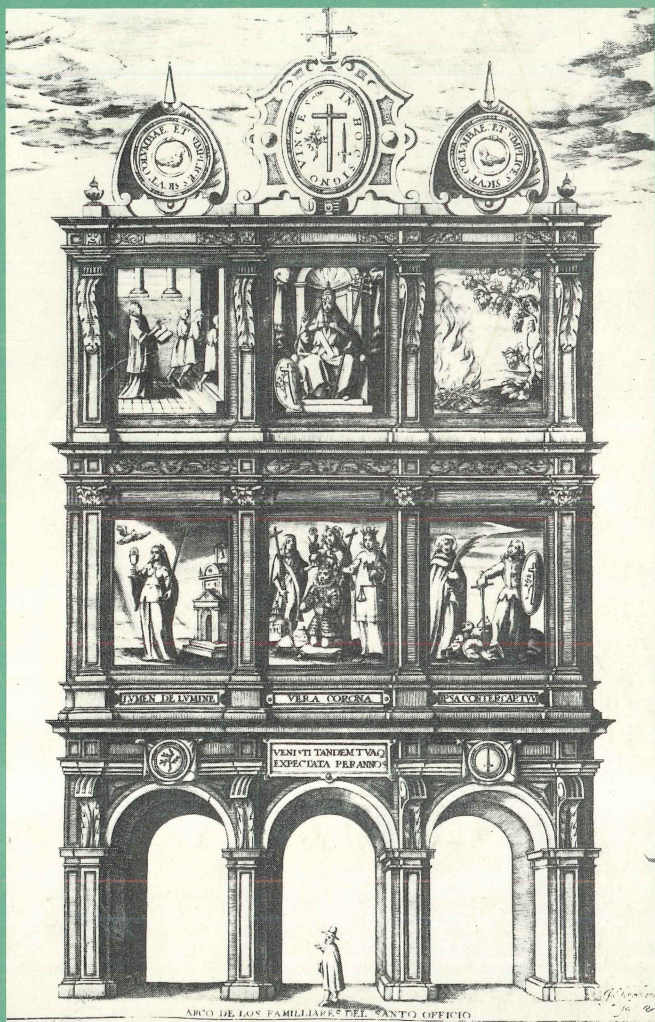


REVISTA DE HISTÓRIA ECONOMICA E SOCIAL

Setembro-Dezembro 1987

21



Livraria Sá da Costa
Editora

UMA ALDEIA NO TRIBUNAL ARZILA EM 1899

Irene Maria Vaquinhas

O levantamento de Arzila: da sua descrição à problematização de «o poder na aldeia».

A 1 de Agosto de 1899 a população de Arzila, aldeia do concelho de Coimbra, está efervescente¹. Neste dia, os seus habitantes não se dirigiram para os campos como habitualmente, mas concentraram-se no adro contíguo à igreja matriz e à casa de Domingos António² — o grande proprietário da povoação —, onde esperaram com grande impaciência e «arruido» a chegada dos magistrados e demais funcionários do Tribunal de Coimbra, que vinham proceder a um arrolamento de foros, requisitado em carta precatória pelo Tribunal Comercial do Porto.

Na rua, que liga o início da aldeia a este largo, e por onde teria de passar o carro, forquilhas, engaços, enxadas e outras alfaias agrícolas encontravam-se dispostas contra as paredes das casas, numa manifestação exterior e simbólica de hostilidade e provocação. Às 6 horas da manhã chegaram os funcionários judiciais. Recebidos à entrada da povoação por alguns homens armados de foices roçadoras, quando se apearam no adro o clamor dos que aí os esperavam avolumou-se.

«Cerca de cento e cinquenta pessoas, entre homens e mulheres», «todo o povo da freguesia com excepção das crianças e de alguns velhos», estava presente, no dizer de algumas testemunhas.

As ameaças e frases insultuosas sucediam-se, proferidas mais acaloradamente pelas mulheres, enquanto alguns dos homens corriam para os magistrados

¹ A descrição desta ocorrência resulta do caldeamento dos diversos depoimentos das testemunhas que compareceram em tribunal. Estes integram dois processos correcionais que se encontram no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): auto de agravo, maço n.º 3, Diversos, e auto de agravo-crime, remetido do Tribunal da Relação do Porto, maço n.º 3.

² Todos os nomes próprios encontrados nos documentos e de que nos servimos neste trabalho foram alterados. No entanto, toda a restante informação relevante é reproduzida exactamente conforme foi encontrada — idade, data de nascimento, relações de casamento, parentesco, etc.

empunhando forquilhas com gestos ameaçadores. «Aqui não há juiz nem delegado», «cortemos-lhe os bigodes», «arranquemos-lhe os testículos», «morram, são uns ladrões, uns comedores», eram algumas das ameaças gritadas, enquanto os magistrados tentavam ler a deprecada e conseguir que os louvados, nomeados para o efeito, os conduzissem às terras sobre as quais recaíam os foros. Tarefa vã! A cada apelo à ordem pronunciado respondia-se pelo alvoroço, e a advertência feita pelo juiz, de que poderia recorrer ao exército, acentuou a excitação, tentando mesmo alguns indivíduos, por precaução, tocar a rebate a fim de chamar os habitantes da aldeia vizinha de Pereira para o caso de «os que allí estavam presentes não chegarem» para obstar a tal propósito.

Impotentes, magistrados e funcionários foram forçados a regressar a Coimbra, sem que tivessem conseguido efectuar a diligência que os levava a Arzila.

No momento em que o carro se pôs em movimento, a vozearia redobrou de intensidade. Ocasião de júbilo³, sentida como uma vitória momentaneamente conseguida sobre o poder judicial, quiçá do campo sobre a cidade, desdobrada no libertar de tensões acumuladas e que as palavras ofensivas, desgarradas e ocasionais, não conseguiam expressar suficientemente⁴. Foi para o carro — representação de estatuto e poder — que se transferiu a agressividade, sendo este perseguido, apedrejado, conspurcado⁵.

Um acontecimento que perdurou na memória colectiva da aldeia, reproduzido ainda, próximo dos nossos dias, nas brincadeiras infantis e que a imprensa da época⁶, ao inventivar na primeira página, contribuiu para denegrir, considerando-o «uma manifestação de uma população ignorante e fanática»⁷.

Juízo semelhante proferiria, mais tarde, o advogado de acusação em pleno julgamento e que transcrevemos: «Chega a ser inacreditável, que nas vésperas do século XX, a 6 ou 7 quilómetros de Coimbra, onde tem a sua sede o primeiro estabelecimento científico do país [...] encontrar-se uma povoação capaz d'actos de selvajaria que envergonhariam os proprios cafres.»

³ A aproximação entre festa e revolta tem sido referida por diversos autores. Veja-se, entre outros, Yves Marie Bercé, *Révoltes et révolutions dans l'Europe moderne — XVI^e-XVIII^e siècles*, Paris, L'Historien, PUF, 1980, e *Fête et révolte — des mentalités populaires du XVI^e au XVIII^e siècles*, Paris, Hachette, 1976.

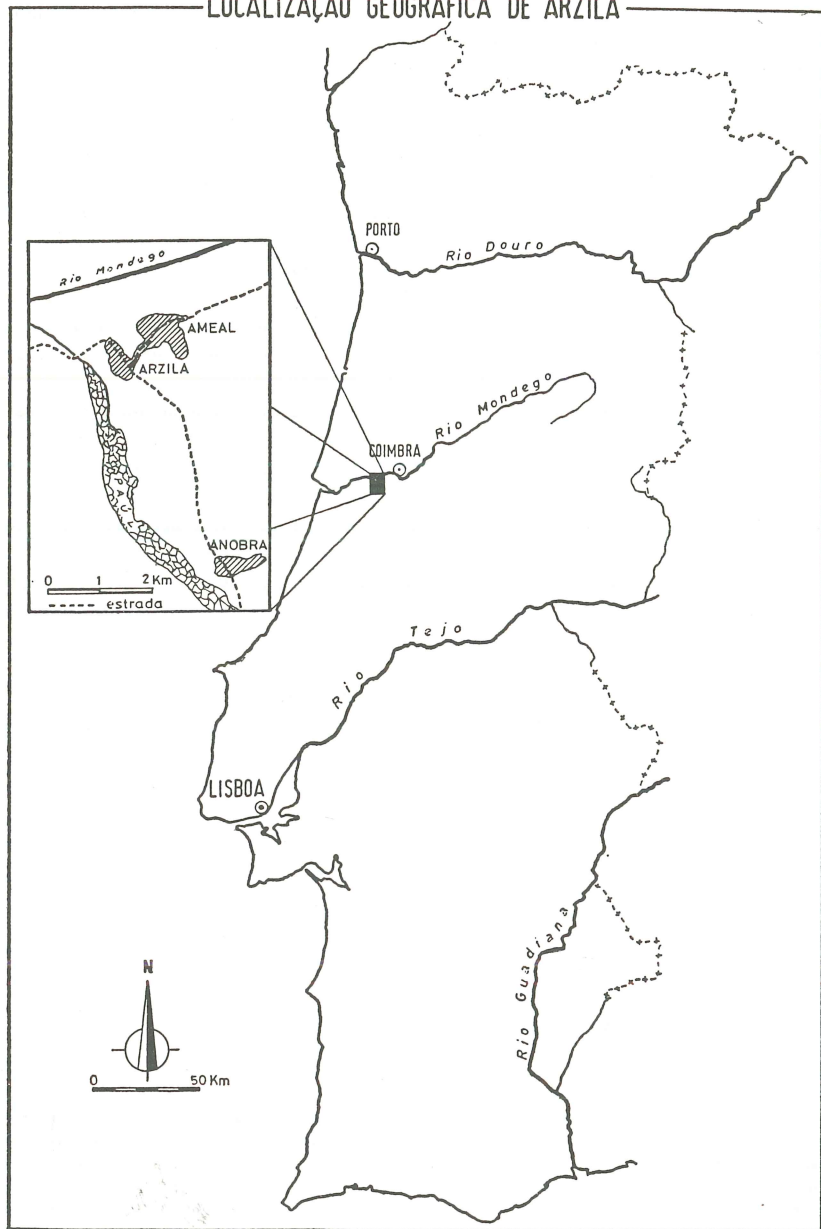
⁴ Em investigação que temos em curso subordinada ao tema «Sociedade e vida rural na região de Coimbra na segunda metade do século XIX-princípios do século XX», fundamentada em parte em processos correccionais, pudemos já constatar que os delitos de injúrias não são característicos do meio rural. São-no as ofensas corporais, e não raras vezes as ofensas que se iniciam com injúrias transmutam-se em agressões físicas, caindo na tipologia de ofensas corporais. Uma hipótese explicativa para este facto foi adiantada por Nicole Castan, na sua obra *Justice et répression en Languedoc à l'époque des Lumières*, Paris, Flammarion, 1980, p. 20. Segundo esta autora «l'injure n'est pas dans le génie du paysan, peu habitué aux jeux du discours et méfiant comme il l'est de tout ce qui compromet et engage, parole ou signature».

⁵ Como salienta Guido Panico, «la violence sur les choses était dirigée essentiellement sur les objets représentatifs du status». «Les rites de la violence populaire à travers les troubles de l'époque moderne», p. 192, in *Mouvements populaires et conscience sociale XVI^e-XIX^e siècles — Actes du colloque de Paris 24-26 mai 1984*, recueillis et présentés par Jean Nicolas, Paris, Maloine S. A. Éditeur, 1985.

⁶ *O Conimbricense*, de 5, 8, 12, 19 e 22 de Agosto de 1899; *Commercio de Coimbra*, de 3, 6, 13 e 27 de Agosto, e *O Tribuna Popular*, de 2, 5, 12, 19 e 23 de Agosto de 1899.

⁷ «Poder judicial», artigo de fundo de *O Conimbricense*, de 8 de Agosto de 1899.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE ARZILA



V. Torres

Discursos que se inscrevem na tradição de desprezo, que desde o século das luzes vê no camponês ou «o bom selvagem» ou «o terrível antropófago», e que marcou negativamente, durante anos, esta aldeia⁸. Comentando o facto, lamentava uma anciã de Arzila que interrogámos: «Foi uma fama ruim com que o lugar ficou⁹.»

O caso foi remetido a tribunal, classificado como crime de «arruido ou volta» em auto de polícia correccional, tendo sido chamadas a juízo todas as pessoas da povoação, maiores de 18 anos, que constavam do rol de confessados.

O julgamento dos 252 réus — toda a população adulta de Arzila — representou um espectáculo desusado no Tribunal de Coimbra, pois, como comentava *O Conimbricense*, «não há memória — na história do foro portuguez — do julgamento simultâneo d'um tão elevado número de reus¹⁰».

Como se tivessem prestado um voto de silêncio, que nada podia quebrar, na discussão do referido processo, os réus, quando eram interrogados sobre a matéria de acusação, limitavam-se a responder: «nada vi», «nada sei», «nada presenciei».

Uma das réus chegou mesmo a ser conduzida à cadeia, por se recusar a responder às perguntas da lei: «é casada, solteira ou viúva?», facto que foi relatado pelo *O Conimbricense* nos seguintes termos: «A pobre da ignorante agarrou-se ao bordão do não sei, não havendo meios de a afastar d'uma tal obstinação¹¹.»

A crer-se nos depoimentos prestados, a revolta ter-se-ia desenrolado à margem da aldeia, alienando todos os implicados a sua responsabilidade no acto, escudando-se no cumprimento das fainas quotidianas. «Estava a roçar limos nas valas do paul», «andava no monte a cortar milho», eram as respostas invariáveis às interrogações do que faziam à hora da ocorrência.

Em resultado desta inquirição, o processo anterior foi anulado e aberto um novo processo de agravo-crime, classificado pelo juiz como «crime de sedição armada»¹².

⁸ Pierre Vallin observa que «pour réaliser son dessein de soumission de la campagne à la ville, la bourgeoisie a utilisé des armes matérielles et idéologiques, rejetant dans l'univers du mal ou de ses équivalents (barbarie, ignorance) tout ce qu'elle n'a pas encore soumis à sa domination», in *Paysans rouges du Limousin — mentalités et comportement politique à Compreignac et dans le Nord le da Haute Vienne (1870-1914)*, Paris, L'Harmattan, 1985, p. 77.

⁹ Agradeço todas as informações que me foram prestadas por várias pessoas de Arzila e em especial por Nazaré Correia de Campos, Joaquina Pancas, Maria Vaz da Fonseca e Manuel Carramanho.

¹⁰ *O Conimbricense*, de 17 de Agosto de 1899.

¹¹ *O Conimbricense*, de 19 de Agosto de 1899.

¹² Estes delitos tipologicamente qualificam-se de «crimes contra a ordem e tranquilidade pública», segundo o Código Penal de 1852, mas de gravidade diversa sujeitos a penalizações diferenciadas.

Assim, enquanto o crime de «arruido ou volta» se aplica a todo «aquele que allevar volta ou arruido perante algum magistrado judicial ou administrativo no exercício das suas funções, ou em sessão de alguma das câmaras legislativas ou de alguma corporação administrativa» e «será punido com a prisão de dois mezes a dois annos» (artigo 185.º), o crime de sedição é um delito colectivo e tem applicabilidade quando «vinte ou mais pessoas se reunirem e amotinarem, empregando violencias, ameaças ou injurias, para constringer, ou impedir, ou perturbar no exercício das suas funções a auctoridade publica, ou qualquer dos seus subalternos ou agentes», e «serão punidos, se a reunião for armada, com o degredo temporario; e se não for armada [...] com o maximo da prisão correccional» (artigo 179.º).

Um delito bem mais grave do que o anterior, sobre o qual, após um recurso dos advogados Afonso Costa e Teixeira de Abreu, se pronunciou o Tribunal da Relação do Porto, qualificando-o de «sedição não armada».

Finalmente, em face desta nova decisão, foram julgados e condenados em penas menores alguns dos implicados.

O «Caso de Arzila», como ficou conhecido nos meios jornalísticos da época, e que referimos de uma forma bastante breve e sumária, apenas circunscrita às etapas essenciais dos processos judiciais que desencadeou, surgiu como o epílogo de um longo pleito judicial, que, desde meados do século XIX, após Domingos António a outros indivíduos sobre a posse e pagamento de uns foros impostos em propriedades localizadas em Arzila¹³.

Nesta perspectiva, o levantamento ocorrido pode ser interpretado como a «ponta de um icebergue», que permite descortinar as formas e natureza do poder na aldeia¹⁴, e, através deste, a reconstituição do tecido social onde se enraíza. Fazendo surgir a solidariedade aldeã, é o poder escondido que transparece.

A sala de um tribunal funciona como a redução ou projecção de um mundo mais vasto, onde se revelam realidades normalmente subentendidas ou escondidas, onde se fazem ou desfazem compromissos, onde, enfim, transparecem poderes¹⁵. Através das palavras proferidas ou de expressivos silêncios, dos debates que os testemunhos ocasionam, torna-se possível apreender as relações interpessoais, de dependência ou entreajuda, o clientelismo económico ou político, o peso da economia como determinante sociológica do fenómeno contestatário. E a todo o momento somos reenviados à comunidade onde este ocorreu e onde se impõe inseri-lo. Só aqui, e no seio de uma sociedade de interconhecimento, dentro de estratégias de poderes e de solidariedades, este ganha significado¹⁶. A sala de um tribunal não é somente o local de afirmação de um poder institucionalizado, superior e estatal, mas também o local onde, num jogo complexo de resistência e submissão, emerge um outro poder ou contra-

¹³ As peças principais deste pleito apresentam interesse jurídico e foram publicadas por um dos intervenientes neste longo processo — João Correia Ayres de Campos — *Questões Forenses — os supostos direitos dominicais do conde do Sabugal e Óbidos no campo e monte do logar de Arzilla do concelho de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1885.

¹⁴ Metodologia aconselhada por Alan Macfarlane, como se subentende destas palavras: «The focus is on occasions when such power [at the local level], usually concealed becomes visible in a particular dispute such a riot or civil litigation», in *Reconstructing historical communities*, Cambridge, Cambridge University Press, 1977, p. 187. São múltiplas as ocasiões que podem proporcionar este estudo. Veja-se o caso das eleições municipais estudadas por Bertrand Hervieu, «Le pouvoir au village: difficultés et perspectives d'une recherche», «Pouvoirs et monde rural», in *Études rurales*, juillet-sept. 1976, pp. 15-30.

¹⁵ Veja-se a este propósito Yves Castan, «Les procès criminels, sources d'étude des mentalités rurales», in *Bulletin du Centre d'Histoire Économique et Sociale de la région Lyonnaise*, n.º 4, 1978, e M. Aymard, «Synthèse et débats» de *Communautés rurales et pouvoirs dans les pays méditerranéens (XVI-XX^e siècles)* — *Actes des journées d'études*, Bendor 26, 27 et 28 avril 1978, Nice, 1980, p. 244.

¹⁶ Como afirma Jean Nicolas, «Pour atteindre la vigueur première de la contestation, il semble indispensable de connaître les interlocuteurs et de les situer à leur juste place dans l'ordre des hiérarchies et le jeu des pouvoirs, mais aussi dans les incontournables rapports de production, quelque nom qu'on veuille leur donner» — «Un chantier toujours neuf», in *Mouvements populaires [...]*, ob. cit., p. 19.

-poder — se quisermos —, personalizado, particularista, multifacetado — o poder local¹⁷.

O estudo deste deve, todavia, inscrever-se numa análise mais vasta no sentido em que uma aldeia não vive voltada sobre si mesma. É representativa de um sector de actividade económica e de vida social, dotada de uma certa especificidade, mas não se pode isolar da sociedade global que contribui a formar, da mesma maneira que esta afecta a sua própria evolução. Este levantamento ocorre num período bastante conturbado de «crise económica e política», segundo palavras de M. Villaverde Cabral¹⁸, de contestação político-ideológica do Estado português, que virá poucos anos mais tarde desembocar na implantação da República.

Ora, um período de crise, é particularmente indicado para uma investigação histórica sobre «o poder na aldeia». Fundamentalmente, para sabermos até que ponto e de que maneira este reflecte aquela, como é vivida a nível microrregional a política centralizadora e unificadora do Estado liberal, num período em que este é posto em causa.

Como fontes fundamentais para esta análise utilizámos os processos judiciais já referidos, os recenseamentos da população, um extracto de rol de confessados de 1899, os recenseamentos eleitorais de 1899 e 1900 e ainda informações orais prestadas pelos habitantes mais idosos de Arzila¹⁹. Fontes de proveniência diversa, correspondendo a finalidades diferenciadas, mas que através da sua articulação podem possibilitar o estudo desta comunidade rural. Como salienta Robert Rowland, «uma única fonte dificilmente fornecerá um quadro suficientemente exacto ou completo das estruturas de qualquer localidade ou região»²⁰. Só através do cruzamento de fontes se poderá contornar este obstáculo. Esta metodologia, referida como fundamental nos estudos de comunidades rurais, implica uma análise agregativa dos diversos dados fornecidos por cada fonte e a sua crítica interna pelo confronto das diversas informações. Foi o que procurámos fazer com as fontes indicadas. Se os processos judiciais — ponto de partida desta investigação — particularizam alguns aspectos da especificidade aldeã no que

¹⁷ O tema de «o poder na aldeia» tem sido objecto de numerosos estudos de ciências tão diversas como a sociologia histórica, a ciência política ou a sociologia das organizações. Embora diferindo de ciência para ciência, as perspectivas e instrumentos de análise têm em comum o facto de encararem as comunidades rurais como microssociedades submetidas à pressão mais ou menos acentuada da sociedade global, procurando-se igualmente determinar o indivíduo mais ou menos capaz de intervir na vida da colectividade e de poder modificar o curso da sua existência colectiva a nível económico, político ou ideológico. Esta segunda perspectiva tem estado geralmente ausente dos estudos históricos consagrados às sociedades rurais, sendo o «poder na aldeia» geralmente considerado como o resultado das forças económicas em presença e de forma alguma como um agente activo e dinâmico na evolução dos campos. Sobre o assunto veja-se, entre outros, Claude Karnoouh, «La démocratie impossible — parenté et politique dans un village lorrain», in *Études rurales*, oct.-déc., n.º 52, pp. 24-56.

¹⁸ Manuel Villaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX — Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa, A Regra do Jogo, História, 1979.

¹⁹ Complementarmente ainda recorremos a livros paroquiais e a documentação da confraria do Espírito Santo de Arzila.

²⁰ «Âncora e Montaria, 1827 — Duas freguesias do Noroeste segundo os livros de registo das companhias de ordenanças», in *Studium Generale — Estudos Contemporâneos — Perspectivas sobre o norte de Portugal*, n.º 2/3, Porto, 1981, p. 199.

diz respeito à sua vida social, às relações inter-habitantes, às mentalidades e atitudes camponesas²¹, o rol de confessados permite conhecer a comunidade como população, integrando cada indivíduo no seio do grupo familiar-doméstico a que pertence²². Por seu turno, os recenseamentos eleitorais chamam a atenção para a desigualdade económico-social entre os habitantes de uma mesma comunidade. A imagem de igualitarismo que nos é dada pelo rol de confessados²³ é contrariada pela última fonte indicada. Esta, ao restringir o número de cidadãos que podem ser eleitores e ou elegíveis, tem como principal critério de selectividade o pagamento de contribuições directas²⁴, o que constitui um índice indirecto de riqueza, logo de diferenciação social.

A grelha interpretativa assim obtida, proporciona uma melhor compreensão do levantamento ocorrido em 1899, na sua ligação com a comunidade que o gerou e com a entidade que configura o exterior desta comunidade — o Estado. Proporciona ainda o pano de fundo onde será lógico situar o «poder na aldeia» e de que o levantamento foi uma das suas expressões. Defini-lo, apreender as modalidades de que se revestiu e interpretá-lo é o nosso objectivo, partindo da caracterização do quadro local²⁵: a aldeia de Arzila.

A caracterização do quadro local: Arzila nos finais do século XIX.

Esta povoação, situada no centro de Portugal e que administrativamente pertence ao concelho de Coimbra, encontra-se numa zona de povoamento muito antigo,

²¹ Sobre o contributo dos processos judiciais para a história rural veja-se Jean-Claude Farcy, «Les archives judiciaires et l'histoire rurale: l'exemple de la Beauce au dix-neuvième siècle», in *Revue Historique*, oct.-déc., 1977, n.º 524, pp. 313-352.

²² Dado ter como finalidade o apuramento dos implicados, o extracto do rol de confessados que consta da documentação judicial apenas consiste numa listagem de toda a população adulta de Arzila, com idade igual ou superior a 18 anos. Este está organizado por ordem alfabética, agrupando separadamente os homens e as mulheres. A reconstituição dos grupos familiares e ou domésticos foi efectuada a partir das indicações de parentesco, ou outras, fornecidas pelo nome. Assim, por exemplo, é indicado que Mariana [...] é mulher de [...] ou filha de [...].

A grande dificuldade que esta fonte nos colocou foi a da identificação dos indivíduos, dada a grande repetição dos nomes ou a sua semelhança, fenómeno bastante comum nos meios rurais. Se nalguns casos (sobretudo entre casais) esta questão foi ultrapassada pelo recurso aos arquivos paroquiais, confrontando-se os nomes aqui expressos por aqueles indicados nos livros de registo de casamentos, noutros esta solução revelou-se completamente inviável. Referimo-nos a todos aqueles casos em que os nomes expressos no rol de confessados se encontram truncados, reduzidos a apenas o nome próprio seguido de um apelido, ou a uma alcunha. Uma questão que apenas poderia ser esclarecida pela recomposição das genealogias, através de todos os livros paroquiais (casamentos, nascimentos e óbitos), o que não efectuámos.

²³ Imagem que parece ser condicionada pelo facto de estas listas apresentarem a população como uma comunidade religiosa. Sobre o assunto veja-se, entre outros, Maria de Fátima Brandão e Rui Feijó, «Entre textos e contextos: os estudos de comunidade e as suas fontes históricas», in *Análise Social*, n.º 83, vol. XX, 1984, p. 496.

²⁴ Base do sistema censitário que vigorava em Portugal, João Vicente R. Cupertino de Andrade, «As bases da reforma eleitoral», in *O Instituto*, vol. 32, p. 494, e David Ferreira, artigo «Eleição», in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, dirigido por Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963.

²⁵ Segundo J.-P. Jessenne, «Il faut aborder le problème du pouvoir à la base, dans le cadre local et comme point de départ et centre de l'analyse», «Le pouvoir des fermiers dans les villages d'Artois (1770-1848)», in *Annales ESC*, 38.º année, n.º 3, mai-juin 1983, p. 704.

remontando à ocupação muçulmana, como o atesta o próprio topónimo Arzila, que parece corresponder à corrupção da palavra árabe Arrazila, que significa «coisa humilde e pobre»²⁶. Abrangendo uma área geográfica pouco vasta — 2 km² —, a particularidade da sua paisagem agrária reside na existência de um paul ou lagoa, em cujas águas se desenvolve uma flora diversa, se acoitam numerosas espécies aquáticas e cresce uma gramínea — o bunho —, que constitui a matéria-prima de um artesanato local — a construção de esteiras —, com múltiplos usos na zona.

Situada num vale junto do rio Mondego, na área geográfica vulgarmente designada por Baixo Mondego²⁷, é uma zona de terras férteis²⁸, se bem que a agricultura aqui praticada tenha sofrido vicissitudes várias ao longo do século XIX. Até cerca de 1868 os campos de Arzila encontravam-se quase reduzidos a um vasto pântano insalubre e improdutivo, havendo anos em que apenas se tornava possível o cultivo em Julho e Agosto, devido às enchentes e percurso irregular do rio Mondego²⁹. Só a partir daquela data, a Direcção das Obras Públicas do Mondego iniciou alguns trabalhos de escoamento, mediante a limpeza e desobstrução das valas de esgoto e saneamento do paul, que vieram a possibilitar o abaixamento das águas, principiando-se a cultivar algumas terras circundantes³⁰. Todavia, a produção destas terras, fundamentalmente milho e trigo, manteve-se bastante irregular, sendo por vezes quase nula, sobretudo em anos em que pelo rigor das estações as águas tomavam grande volume e as valas e margens se atulhavam, não dando vazante para o Mondego.

Se a geografia criou os constrangimentos aos quais os habitantes tiveram que se sujeitar, a demografia ajuda a transcrever os movimentos que agitaram esta povoação, reflectindo a adequação ou inadequação da população ao território que habitava e cultivava. Para o conjunto de Portugal, o período de 1860 a

²⁶ Artigo «Arzila», in Augusto Soares B. Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, Lisboa, 1873. Uma outra versão atribui o topónimo Arzila a um capitão português que lhe deu o nome em virtude da semelhança deste território com o da praça de Arzila, em Marrocos.

²⁷ Maria Helena da Cruz Coelho define esta área da seguinte forma: «Área marcadamente rural, a que um rio, uma fachada marítima e uma cidade [Coimbra] imprimem uma unidade muito própria. Este rio marca geograficamente todo o espaço, opondo, no mundo rural, as terras do campo às do monte e une, como meio de comunicação, o litoral com o interior. O mar permite um hibridismo de actividades [...] Coimbra [...] domina este espaço, política e administrativamente, mas também a absorve para o seu sustento e, como ponto de passagem, é pólo do dinamismo regional e inter-regional. O conjunto de todos estes elementos fundem-se numa unidade que é por natureza agrícola, mas complementada pelas fainas da pesca e extracção do sal, e permeável às influências urbanas», in *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, p. 1. Sobre o conceito de Baixo Mondego veja-se ainda Jorge Gaspar, *As Feiras do Gado na Beira Litoral*, Lisboa, 1970, pp. 23-28.

²⁸ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, pp. 3-5, e Adolpho Loureiro, «Memória sobre o Mondego e barra da Figueira», in *Revista de Obras Publicas e Minas*, tomo V, Agosto de 1874, n.º 56, p. 399.

²⁹ Adolpho Loureiro, artigo citado, p. 342.

³⁰ Adolpho Loureiro, artigo citado, pp. 352-354, e referido em Processos Judiciais, «Escritura de acção especial», maço n.º 36.

UMA ALDEIA NO TRIBUNAL: ARZILA EM 1899

1900 é de aumento populacional, particularmente acentuado entre 1878 e 1890³¹. Também Arzila parece ter participado desta evolução conjunta. Segundo os dados observados no quadro I, a um período de relativa estagnação populacional entre 1864-1878, correspondendo o aumento médio anual a apenas 0,406 %, segue-se uma fase de crescimento, que atingiu na década de 1890-1900 o seu ponto mais alto (taxa de crescimento = 1,883).

QUADRO I

Anos	Número de fogos	Número de habitantes	Taxa de crescimento — Percentagem	Média de habitantes por fogo
1864	80	308		3,9
1878	82	326	0,406	4,0
1890	108	395	1,613	3,7
1900	115	476	1,883	4,1

Fonte: Anais do Município de Coimbra (1870-1889) e Censo de 1900.

A evolução por fogo, menos contrastada mas também progressiva, e sobretudo a linha de nupcialidade conseguida a partir dos registos paroquiais, parecem confirmar o valor desta taxa de crescimento³². O número de casamentos efectuados em Arzila entre 1873 e 1905 regista um relativo aumento no período que medeia entre 1880-1900, mais significativa entre 1880 e 1889, como se pode verificar no quadro II.

QUADRO II

Casamentos efectuados em Arzila

Anos	Número de casamentos	Média anual
1873 a 1879	20	2,9
1880 a 1889	38	3,8
1890 a 1899	34	3,4
1900 a 1905	26	4,3
<i>Total</i>	118	

³¹ Miriam Halpern Pereira, *Livre-Câmbio e Desenvolvimento Económico — Portugal na Segunda Metade do Século XIX*, 2.ª edição corrigida, Lisboa, Coleção Nova Universidade, Livraria Sá da Costa Editora, 1983, p. 18, e João Evangelista, *Um Século de População Portuguesa (1864-1964)*, Lisboa, publicações do Centro de Estudos Demográficos, 1971, pp. 7-9.

³² Registo Civil — Livros de Casamentos de Arzila de 1868 a 1905.

Consequência parcial do relativo alargamento da área de cultivo, tendo aumentado o número de terras agricultáveis, mercê das obras de drenagem e saneamento do paul, o crescimento populacional desta povoação atingiu o seu máximo em 1900. Situação que contrasta com a do resto do distrito, onde se acentuou o fluxo migratório desde finais da década de 80, levando para fora das fronteiras muitos dos efectivos populacionais, sobretudo masculinos³³. Em Arzila o êxodo rural não parece ter-se feito sentir com intensidade, pelo menos até 1900, ainda que a desigual repartição dos sexos, com predomínio de mulheres sobre os homens (261 mulheres para 215 homens), o possa, à primeira vista, sugerir³⁴.

Todavia, a coincidência entre a população de residência habitual com a população de facto, isto é, a população presente na ocasião em que o recenseamento foi efectuado³⁵, assim como a relativa pressão demográfica que se reflecte na dimensão dos fogos e número de pessoas por agregados domésticos, parecem sugerir o enraizamento e sedentarização dos habitantes à terra que habitam e cultivam. O número médio de habitantes por fogo é de 4,1, que, igualando a média concelhia, é todavia superior à média das freguesias rurais que integram o concelho de Coimbra.

Esta discrepância justifica-se pela forma de obtenção da média concelhia, que, tendo como base estatística toda a população do concelho, aglutina, sem distinção, população das freguesias rurais e população das freguesias da cidade de Coimbra, sendo estas últimas caracterizadas por índices médios relativamente baixos³⁶, distorcendo por esse motivo as médias finais. Se se excluir — ainda que de uma forma grosseira e artificial³⁷ — a população das freguesias urbanas, a média de habitantes por fogo em meio rural baixa para 3,9. Revelando, pois, um índice médio relativamente elevado, a composição dos fogos em Arzila é constituída, na maioria dos casos, apenas por elementos de agregado familiar, pois que, a crermos nas informações extraídas do rol de confessados, somente

³³ João Evangelista, *ob. cit.*, p. 94. Segundo estimativa referenciada por A. Carneiro da Silva, «a permissão de habitantes emigrados do distrito de Coimbra entre 1887-1900 era de 13», acrescentando, «contribuindo o distrito de Coimbra de parceria com o de Aveiro e Viseu nas mais altas taxas de emigração», in «A evolução populacional coimbrã», *Arquivo Coimbrão*, 1967, p. 88.

³⁴ Este predomínio é verificável para todo o distrito de Coimbra, no período de 1830-1870, e nem sempre pode ser imputável ao fluxo migratório, que se começa a desenhar por volta de 1870, in João Lourenço Roque, *Classes Populares no Distrito de Coimbra no Século XIX (1830-1870) — Contributo para o Seu Estudo*, vol. 1, tomo 1, Universidade de Coimbra, 1982, p. 178.

³⁵ Censo de 1900, pp. 118-119.

³⁶ A esta conclusão chegou J. Lourenço Roque para o período 1830-1870, justificando-a pelas «largas centenas de estudantes e fracções dos isolados (solteiras, viúvas, etc.) [que se radicavam na cidade]», in *ob. cit.*, p. 188.

³⁷ A dificuldade está na definição de espaço urbano e espaço rural. Se para algumas freguesias da cidade de Coimbra este problema não se coloca, para outras, periféricas e vastas, a questão tem alguma pertinência. Pertencendo administrativamente à cidade de Coimbra, integram na sua área zonas que, pelo *modus vivendi* dos seus habitantes, pelas realidades económicas e sociológicas que abrigam, podem ser qualificadas, com probidade, rurais. Sobre o assunto veja-se, entre outros, Irene Maria Vaquinhas, «O crédito hipotecário em Coimbra no ano de 1866. Tentativa de integração no desenvolvimento capitalista do século XX», separata do *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, vol. IV, Coimbra, 1980, pp. 51-52, e António Pedro Lopes Vieira, «Noções operatórias sobre cidade, população urbana e população rural», in *Revista de História Económica e Social*, n.º 1, Janeiro-Junho, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1978, p. 119.

três famílias incluem criados como co-residentes (um criado por fogo). A quase inexistência de elementos extra-familiares faz corresponder o grupo familiar a grupo doméstico, noção que na opinião de H. Mendras³⁸ é mais adequada ao meio rural, porque exprime a unidade de vida e de produção dominante nos campos.

A dimensão deste está condicionada, se não mesmo determinada, pela posse ou ausência de um património. É ainda este autor que faz salientar que «l'absence de patrimoine ou un patrimoine réduit à une maison et à un lopin de terre excluent la constitution et la perpétuation d'un groupe domestique large»³⁹.

Estas palavras podem-se aplicar a Arzila, onde a forma de agrupamento familiar dominante é a família nuclear simples⁴⁰, reduzida ao casal com ou sem filhos (quadro III).

QUADRO III

	Número de famílias	Número de pessoas	Porcentagem
Famílias simples prováveis:			
Um casal com ou sem filhos	75	209	86,9
Um viúvo(a) vivendo com filhos	11		
Famílias alargadas prováveis:			
Um casal com um(a) viúvo(a)	3	9	3,6
Sem identificação		33	13,1

Fonte: Rol de confessados de 1899.

Independentemente do debate que opôs historiadores quanto à determinação do momento em que a família nuclear suplantou a família alargada⁴¹, razões de ordem económica parecem estar na origem deste fecho da família sobre si

³⁸ O grupo doméstico é definido por Henri Mendras como «les gens qui vivent au même pot et au même vin», in *Sociétés paysannes*, Paris, A. Colin, 1976, p. 57. Este compreende a família consanguínea ou outros co-residentes, que, assalariados ou não, constituem os fogos.

³⁹ *Ob. cit.*, p. 69.

⁴⁰ Este conceito tende geralmente a identificar-se com «família conjugal», definindo-se esta última por «le groupe domestique [...] qui réunit au même foyer uniquement le père, la mère et les enfants non mariés», in Henri Mendras, *Éléments de sociologie*, Paris, Armand Colin, 1975, p. 166. Claude Karnoouh introduz algumas diferenças subtis entre os dois conceitos, como se transcreve: «[...] conjugal met l'accent sur la notion de couple marié et insiste de ce fait sur le poids de l'alliance matrimoniale dans la constitution du groupe de résidence domestique, tandis que nucléaire renvoie à l'ensemble parents/enfants comme noyau de l'organisation sociale, centre autour duquel se constituera de proche en proche le corps social dans sa totalité». «Penser maison, penser famille — residence domestique et parenté dans les sociétés rurales de l'est de la France», in *Études rurales*, oct.-déc. 1979, pp. 41-42.

⁴¹ Peter Laslett, *The household and family in past time*, Cambridge, University Press, 1977, e Edward Shorter, *Naissance de la famille moderne XVIII^e-XX^e siècle*, Paris, Ed. du Seuil, 1977.

mesma⁴². Zona pobre, vivendo da agricultura e para a agricultura, é na terra — principal bem de produção — que repousava toda a vida material, ou, na sua ausência, na força do trabalho fornecida pelos elementos do agregado familiar. Julgamos ser a falta de património fundiário, ou a sua reduzida extensão, limitada a parcelas diminutas que só por si não permitiam a sobrevivência económica do grupo doméstico, o principal condicionador da dimensão deste, actuando, enfim, como o agente principal — mas não único — de reprodução familiar⁴³.

É a falta de terras que, ao restringir a capacidade económica, não permite a existência de assalariados no grupo doméstico, tornando necessária toda a força de trabalho familiar, ligando-a a esta povoação, ao território que construíam e assegurava a sua subsistência. Não compelindo à emigração, constringia-os, todavia, a trabalhar mais, segundo a lei de Tchayanov. Simultaneamente criava a necessidade de recurso a formas de trabalho assalariado que complementassem a actividade familiar.

A contrapartida à insegurança económica dos camponeses de Arzila era garantida pela possibilidade de estes poderem vender a sua força de trabalho, recorrendo a terras alheias mediante contratos de arrendamento ou outras formas de trabalho remunerado, sobretudo em géneros⁴⁴, exemplo do que Brian Juan O'Neill qualifica de «trabalho dependente»⁴⁵.

Esta possibilidade era assegurada fundamentalmente por Domingos António, «dono de quase toda Arzila», conforme declaração de habitantes mais idosos, que possuindo a maior parte das terras destes campos controlava, através da sua exploração, o mercado da mão-de-obra.

O inventário orfanológico, a que se procedeu após o seu óbito⁴⁶, confirma a base fundiária da sua fortuna, constituída em grande parte por parcelas de terra localizadas em Arzila e freguesias limítrofes: Anobra, Ameal, Montemor e Soure (quadro IV). A localização de alguns bens em Vila Nova de Cerveira, distrito de Braga, deve-se provavelmente a uma herança familiar, dado tratar-se do seu concelho de origem⁴⁷.

Na ausência de cadastros que esclareceriam de uma forma inequívoca sobre a repartição social da propriedade em Arzila, os recenseamentos eleitorais traduzem, de uma forma indirecta mas quantificada, a desigualdade de fortunas, logo de níveis económico-sociais, que fundamentavam o estatuto de dependência e subordinação económica a que estavam sujeitas todas as categorias

⁴² A ligação entre estruturas económicas e estruturas familiares está bem patente na conclusão a que chegou J. C. Peyronnet, ao estudar a zona do Limousin no início do século XIX, «la structure familiale la plus complexe a résisté chez les paysans qui avaient suffisamment de terre à leur disposition qu'ils soient propriétaires (cas rare) ou métayers (cas beaucoup plus fréquent) — 'Famille élargie ou famille nucléaire?' L'exemple du Limousin au début du XIX^e siècle», in *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, tome XXII, oct.-déc. 1975, p. 581.

⁴³ Referimo-nos a imperativos de ordem biológica.

⁴⁴ Segundo alguns testemunhos orais, esta forma de trabalho era bastante frequente.

⁴⁵ «Proprietários, jornaleiros e criados numa aldeia transmontana desde 1886», in *Studium Generale*, ob. cit., p. 37.

⁴⁶ A.U.C. Inventário orfanológico por falecimento de [...] de 7 de Julho de 1904.

⁴⁷ Domingos António era natural da freguesia de Reboredo, distrito de Braga, sugerindo o seu apelido uma origem nobre. Tendo-se casado com Joaquina Simões, de Arzila, aqui se instalou, e após a morte da esposa voltou novamente a casar-se, em 1891, com uma sobrinha da primeira mulher, Maria de Assumpção, que lhe daria três filhos. Faleceu em Junho de 1904.

UMA ALDEIA NO TRIBUNAL: ARZILA EM 1899

sociais: jornaleiros, lavradores e alguns proprietários. A aparente facilidade de transição de uma categoria para outra impediu-nos de fazer uma caracterização pormenorizada de cada uma delas, levando-nos a considerá-los em conjunto⁴⁸.

QUADRO IV
Descrição e localização de bens (em réis)

Tipo de bens	Arzila	Ameal	Anobra	Montemor- -o-Velho	Soure	Vila Nova de Cerveira	Total
Prédios rústicos	9 404 000	5 042 000	4 745 400	3 712 000	246 000	1 196 200	24 345 600
Prédios urbanos	1 280 000	—	—	—	—	—	1 280 000
Prédios mistos	—	—	1 080 000	—	—	385 000	1 465 000
Foros	810 000	—	599 200	—	—	—	1 409 200
Bens móveis	85 900	—	—	—	—	—	85 900
Dinheiro	1 500 000	—	—	—	—	—	1 500 000
Total	13 079 900	5 042 000	6 424 600	3 712 000	246 000	1 581 200	30 085 700

Para um total de 46 e 71 indivíduos recenseados em 1899 e 1900, apenas 30 e 29 são-no com base no pagamento de contribuições, sendo os restantes pelo facto de saberem ler e escrever (quadro V). De entre aqueles, os pequenos contribuintes com rendimento inferior a 3000 réis constituíam a grande maioria: 83,3 % e 82,8 % dos recenseados. Todavia, chamavam a si apenas 24,2 % e 24,5 % dos montantes totais pagos em 1899 e 1900. Os contribuintes médios são em número reduzido e apenas um indivíduo se distingue dos restantes pelo quantitativo pago, que absorve mais de metade do rendimento total colectável. Trata-se de Domingos António.

QUADRO V
Os recenseamentos eleitorais de 1899 e 1900: ordenação em classes

Classes (em réis)	1899				1900			
	Montante (em réis)	Percen- tagem	Número de recen- seados	Percen- tagem	Montante (em réis)	Percen- tagem	Número de recen- seados	Percen- tagem
0-999	6 865	5	9	30	6 899	6	8	27,6
1000-1999	16 706	12,1	12	40	16 515	14,3	12	41,4
2000-2999	9 831	7,1	4	13,3	4 982	4,3	4	13,8
3000-5999	13 838	10,0	3	10,0	12 003	10,4	3	10,3
15 000-19 999	18 049	13,1	1	3,3	16 663	14,4	1	3,4
+ 50 000	72 519	52,6	1	3,3	58 807	50,8	1	3,4
Total	137 808	—	30	65,2	115 869	—	29	40,8
Por saberem ler e escrever			16	34,8			42	59,2
Total			46				71	

⁴⁸ Indivíduos que no recenseamento eleitoral de 1899 foram considerados como proprietário e jornaleiro podiam ser dados no recenseamento de 1900 respectivamente como lavrador e proprietário.

Desta forma, os recenseamentos eleitorais reflectem uma acentuada diferença de riqueza, que cindia em termos dicotómicos o tecido social desta aldeia, polarizando-o entre aqueles que pouco ou nada tinham e aquele que possuía uma fortuna suficientemente sólida que o capacitava para exercer o domínio e a preponderância económica. Esta conclusão ainda se tornará mais clara se acrescentarmos que os indivíduos recenseados constituíam apenas 21,4 % e 33 % da população masculina de Arzila em 1899 e 1900. A inexistência de um grupo intermédio, consistente e de média fortuna, capaz de funcionar como «amortecedor» entre os dois extremos, acentuava esta clivagem social. Contudo, a solidez desta comunidade passava pela relativa homogeneidade dos mais humildes, a quem a partilha de uma sorte comum dava força para resistir à lassidão ou ao desespero.

Em suma, a posse da terra constituía a pedra angular da bipolarização social em Arzila, fundamento e raiz das relações de dependência, de tipo patrono-cliente, estabelecidas entre o detentor quase absoluto do solo e as camadas produtivas da população. Todavia, a riqueza fundiária não era suficiente para dar conta de uma realidade bem mais complexa, e onde ter não era sinónimo de poder, mas apenas uma das suas condições. Mais do que um património, era a possibilidade de o fazer explorar por outros que dava a verdadeira dimensão deste poder, aqui entendido num sentido amplo. Dispor do monopólio de emprego numa zona onde a escassez e a instabilidade de trabalho eram a realidade quotidiana, obrigando por vezes à difícil opção de «partir ou ficar»⁴⁹, agravada pelo forte aumento populacional do fim do século, constituía a base fundamental de um «poder efectivo»⁵⁰, que, não se limitando ao domínio estritamente económico, se consubstanciava ainda no prestígio e autoridade ligada a este indivíduo a quem respeitavelmente os aldeões reservavam o tratamento de «senhor»⁵¹.

O cargo de juiz da única confraria com sede em Arzila — a confraria do Espírito Santo⁵² — consagrava a nível institucional um poder pessoal unanimemente reconhecido. Deste, decorria uma influência política catalizadora de votos em eleições, e que os depoimentos das testemunhas não se cansavam de referir como a manifestação exterior de uma autoridade local que, circunstâncias conjunturais, podiam obrigar a permanecer na sombra: «É o único homem importante na terra e o povo acompanha-o em eleições e em tudo o que ele quiser»⁵³. Característica típica de uma situação de caciquismo, bastante comum na Península Ibérica

⁴⁹ Segundo Alfredo Fernandes Martins, [...] quasi não há freguesia em toda a bacia do Mondego, donde não partam homens. Vão de preferência para o Brasil mas encaminham-se também para os Estados Unidos», *O Esforço do Homem na Bacia do Mondego — Ensaio Geográfico*, Coimbra, 1940, p. 128.

⁵⁰ A expressão é de Bertrand Hervieu, artigo citado, pp. 18-20.

⁵¹ Esta forma de tratamento considerada «de cortesia» por Luís F. L. Cintra é bastante referenciada nos depoimentos das testemunhas ouvidas no tribunal — Processos Judiciais [...]. *Sobre Formas de Tratamento na Língua Portuguesa*, Lisboa, Livros Horizontes, 1972, p. 129. A. Morel observa que este mesmo qualificativo era reservado aos agentes de poder local na Picardia, «Pouvoirs et idéologies au sein du village picard hier et aujourd'hui», in *Annales ESC*, 30 année, n.º 1, janvier-février, 1975, p. 162.

⁵² A.U.C. Documentos do Governo Civil — maço Irmandades e Confrarias (orçamentos de 1895-1896, 1896-1897 e 1898-1899).

⁵³ Depoimento de José Eduardo, Auto d'agravo, Processos correccionais, maço n.º 3, Diversos,

do século XIX⁵⁴, e que O. Martins definiu de uma forma linear mas expressiva: «Cacique ou influente em Espanha e em Portugal, é quem todo lo manda numa determinada zona de terreno — numa freguesia, num concelho, num distrito⁵⁵».

E, independentemente das múltiplas formas de que o caciquismo podia revestir, parece neste caso, e em parte, corresponder ao modelo clássico proposto por Tusell, que o associa às relações patrono-cliente, «normais em meio rural pouco evoluído»⁵⁶. Estas implicam trocas de bens de valor desigual, sendo «as ofertas do patrono mais imediatamente tangíveis; consistem em ajuda económica e protecção contra as exacções legais e ilegais da autoridade. O cliente, por sua vez, paga-lhe em bens mais intangíveis, entre os quais se contabilizam demonstração de estima, serviços de informação e apoio político»⁵⁷. No entanto, o estatuto de subordinação que lhe está subjacente não é suficiente para justificar uma realidade que parece ser multifacetada. As manifestações colectivas de apoio — no caso concreto «os votos» ou o «levantamento» — eram também vividas em termos sinalagmáticos, tendentes sempre a preservar a regra de ouro das comunidades rurais «n'accepter rien qu'on ne puisse rendre, rien proposer qui ne puisse être accepté»⁵⁸.

Daí que o voto possa ser objecto de negociação, trocado por uma «terra de renda»⁵⁹, assim como o levantamento, porque, tendo ultrapassado as expectativas nele depositadas veio a provocar atitudes de retaliação relativamente a Domingos António, como o dá a entender este depoimento: «Ultimamente o povo o ameaça de lhe queimar a casa porque calculava que não teria qualquer responsabilidade e não faria qualquer despesa⁶⁰».

O feitiço que se volta contra o feiticeiro? Este depoimento sugere que o poder de Domingos António não era tão sólido quanto aparentava. A mesma premissa que é reveladora de um poder pessoal, isto é, a capacidade de mobilização do campesinato levando-o a efectuar um levantamento em que «aquella gente obrava de mandato delle»⁶¹, balizava um poder que para se afirmar necessitava da força, numérica e reivindicativa, da população de Arzila. O seu controle sobre esta não era total; e serão circunstâncias conjunturais que a levarão a apoiar uma atitude contestatária, quando esta em «nada dizia respeito aos réus mas só ao Domingos António».

Enfim, relações pessoais imbricadas de dependência, paternalismo e prestígio caracterizavam o quadro das relações entre o grande proprietário de Arzila e os habitantes da aldeia. Relações que não se afrontavam, não se situando no plano

⁵⁴ Javier Tusell, *Oligarquia y caciquismo en Andalucía (1890-1923)*, Barcelona, Editorial Planeta, 1976, e Emile Témine e Gerard Chastagnaret, «Constitution à l'étude des sources et des formes des pouvoirs locaux dans l'Espagne rurale contemporaine. Reflexions sur le caciquisme», in *Communautés rurales et pouvoirs dans les pays méditerranéens (XVI^e-XX^e siècles)* [...], ob. cit., pp. 147-160.

⁵⁵ «Caciquismo», in *A Província*, vol. III, Lisboa, Guimarães e C.^o, Editores, 1959, p. 151.

⁵⁶ Emile Témine e Gérard Chastagnaret, artigo citado, p. 147.

⁵⁷ Afirmação de Eric R. Wolf citada por José Manuel Sobral e Pedro Ginestal Tavares de Almeida, «Caciquismo e poder político. Reflexões em torno das eleições de 1901», in *Análise Social*, vol. XVIII (pp. 72, 73 e 74), *A Formação de Portugal Contemporâneo, 1800-1980*, vol. I, p. 670.

⁵⁸ Pierre Vallin, ob. cit., p. 108.

⁵⁹ Informação oral prestada por um habitante de Arzila.

⁶⁰ Auto d'agravo, Processos correcionais, maço n.º 3, Diversos.

⁶¹ Auto d'agravo, Processos correcionais, maço n.º 3, Diversos.

das relações de classe. Na ausência ou fraco lugar ocupado pelas influências ideológicas, de tipo catolicismo social⁶², na modelação deste quadro social, somos reenviados à estrutura fundiária de base senhorial como condicionante de uma hierarquia não contestada, e que possibilita compreender a articulação entre poder e património que aparece como funcional neste fim do século.

De um conflito sobre foros à consolidação do poder pessoal.

Antigo reguengo da coroa, a «Quinta e Paul de Arzila», que em outro tempo se chamava Seixal e Juncal, foi doada a antepassados do conde do Sabugal e Óbidos⁶³, que em meados do século XIX reivindicou a sua «posse immemorial», como fazendo parte da sua «casa e morgado do Pé de Cão», na data já extinto. A propósito de proceder à sua venda e legitimar o domínio, dar-se-á início a um longo processo litigioso, que desde 1874 se arrastará até ao fim do século, e que, em torno da posse das «terras de campo e monte e paul de Arzila», oporá o senhorio directo — o conde atrás referido e posteriormente os novos proprietários — a Domingos António, foreiro da maior parte dessas terras.

Um conflito que se inscreve na longa série de processos que após a revolução liberal de 1820 e mais concretamente na sequência das legislações agrárias então promulgadas⁶⁴ oporá foreiros a algumas casas senhoriais, tendo sido alguns casos inventariados para o termo de Coimbra⁶⁵, zona de forte implantação do regime senhorial⁶⁶ e também tradicionalmente contestatária deste mesmo regime⁶⁷.

Por detrás das minúcias jurídicas deste processo adivinha-se que a questão em causa é a dissolução do regime senhorial, do qual Domingos António seria

⁶² Auto d'agravo, Processos correcionais, maço n.º 3, Diversos.

⁶³ Extractos das escrituras de doação, instituição de vínculo e emprazamentos efectuados encontram-se reproduzidos em João Correia Ayres de Campos, *ob. cit.*, pp. 20-27.

⁶⁴ As vicissitudes políticas sofridas durante toda a primeira metade do século XIX reflectir-se-ão nas legislações então promulgadas, tornando-as ora mais avançadas, ora mais conservadoras, consoante a conjuntura política do momento. De entre estas destacam-se a lei de 20 de Março de 1821, que suprimiu as banalidades, a lei de 3 de Junho de 1822, vulgarmente conhecida pela «lei dos forais», que modificou os direitos senhoriais, revista em Agosto de 1832. Finalmente, a Carta de Lei de Junho de 1846 confirmou e ampliou algumas disposições da lei anterior. Veja-se Mário Júlio de Almeida Costa, artigo «Forais», in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963; Théophile Braga, *História do Direito Português — Os Forais*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1868, e Albert Silbert, *Le problème agraire portugais au temps des premières cortès libérales*, Fondation Calouste Gulbenkian, Paris, Centre Culturel Portugais, 1985.

⁶⁵ João Correia Ayres de Campos, *Questões forenses acerca das rações, foros e outros direitos que dos lavradores e proprietários de terras, no termo de Coimbra, cobravam antigamente alguns senhorios eclesiásticos e seculares*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857 e 1858.

⁶⁶ Agradecemos esta informação à nossa colega Margarida Sobral Neto, empenhada numa tese de doutoramento sobre a dissolução do regime senhorial na região de Coimbra e que em breve defenderá. Sobre a implantação do regime senhorial na região do Baixo Mondego, na época medieval, veja-se Maria Helena de Cruz Coelho, *ob. cit.*, pp. 90-98, 441-477 e 563-573.

⁶⁷ Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'ancien régime XVIII^e-début du XIX^e siècle. Contribution à la histoire agraire comparée*, vol. 1, 2.^a ed., Lisboa, INIC, 1978, p. 152, e José Manuel Tengarrinha, «Lutas camponesas na transição do Antigo Regime para a sociedade liberal», in *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, Editorial Caminho, 1983, pp. 23-34.

o grande beneficiário. Tirando partido de legislações equívocas, as terras senhoriais são reclamadas como próprias, recusando-se o pagamento de foros. A jurisprudência, contudo, não lhe dará razão, e inclinando-se para uma interpretação favorável aos direitos senhoriais, obrigá-lo-á a pagar foros desde 1846 até 1887. Uma sentença que a não ser pontual — mas que só um estudo pormenorizado sobre o desenlace dos restantes casos poderia confirmar — talvez reflecta, a nível local, uma situação mais geral, que desde finais da década de 70 se caracteriza pelo «peso considerável [das classes possidentes] que funcionará durante muito tempo con:o um travão do desenvolvimento do capitalismo não só nos campos mas em todas as actividades económicas»⁶⁸. Sendo uma decisão eminentemente política, a dissolução do regime senhorial polarizava em seu torno interesses económicos e políticos divergentes, que inevitavelmente se teriam que repercutir nos tribunais, a quem competia a sua execução material. Dos grupos em confronto — senhorio e foreiro —, foi o primeiro que conseguiu uma ajuda mais eficaz dos tribunais, ainda que para isso (ou por isso mesmo) tivesse recorrido à corrupção de funcionários, como o tentou demonstrar João Correia Ayres de Campos na obra dedicada ao caso de Arzila.

Ora, este conflito marcou um passo em frente na consolidação do poder pessoal de Domingos António. Na medida em que a questão senhorial está intimamente ligada com a da propriedade da terra, este conseguiu fazer coincidir os seus interesses pessoais com os de parte do campesinato de Arzila, também nada interessado no pagamento de foros devidos.

Se Domingos António detinha o maior número de terras aforadas deste prazo — e por isso o único que do ponto de vista do senhorio havia interesse económico em demandar —, este prazo compunha-se de 425 glebas, distribuídas por 61 foreiros⁶⁹, na sua maioria habitantes de Arzila. Apesar da diminuta extensão de cada gleba — a área média de algumas propriedades inventariadas é de 2,5 ares, o que as reduzia quase à inviabilidade económica, a maioria dos habitantes apenas compreendia que as terras senhoriais poderiam tornar-se propriedade plena e que, ao defenderem os interesses de Domingos António, estavam implicitamente a defender os seus. É este o sentido que se pode atribuir a determinadas expressões proferidas no levantamento, como, por exemplo: «são uns ladrões que nos querem tirar o que é nosso e nós tanta má vidinha levamos» e «súcia de ladrões, querem roubar-nos o que nos pertence, mas enganam-se».

Desta forma, ao encabeçar uma atitude anti-senhorial, Domingos António assegurava uma fonte suplementar de poder, que, conjuntamente com a sua reconhecida capacidade económica, constituíam o germe de um caciquismo⁷⁰, que interessaria estudar nas suas ressonâncias político-ideológicas.

⁶⁸ Manuel Villaverde Cabral, *O Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal no Século XIX*, Porto, A Regra do Jogo, 1976, p. 297.

⁶⁹ AUC, escritura de acção especial, maço n.º 36.

⁷⁰ Uma situação que, apesar de circunstâncias ecológicas e históricas diferenciadas, apresenta semelhanças com a Andaluzia estudada por A. M. Bernal. Igualmente, nesta zona, os antecedentes do caciquismo remontam a pleitos entre senhorios e municípios. «Dissolución del régimen señorial en Andalucía occidental», in *Historia agraria de la España contemporánea*. 1. *Cambio social y nuevas formas de propiedad, 1800-1850*. Barcelona, Editorial Critica Angel Garcia Sanz y Ramon Garrabou eds., 1985, pp. 310-346.

Não tendo esta questão sido resolvida a nível institucional, se bem que tivesse originado uma verdadeira batalha de recursos interpostos que envolveram tribunais de diversas instâncias, levaria Domingos António a recorrer ao seu poder pessoal como forma de pressionar as instâncias superiores, desencadeando um levantamento há muito premeditado, como refere uma das testemunhas deste processo: «[...] na conversa que teve com o Domingos António este lhe dissera que de há muito o povo d'Arzilla estava combinado para se sublevar quando se tractasse dos foros»⁷¹.

Uma atitude que sendo aparentemente ingénua, talvez reflecta o aproveitamento da instabilidade política e governativa vivida em Portugal às vésperas do século XX, e que se repercutiria a nível judicial.

Ao potenciar o levantamento, não só confirmava o seu poder perante a comunidade rural mas também, e sobretudo, perante o exterior, simbolizado no poder judicial. Não há estatuto adquirido sem a necessidade de o defender contra o usurpador. Ao defendê-lo, Domingos António provava que era «quem todo lo manda» em Arzila...

Conclusão.

O levantamento ocorrido em 1 de Agosto de 1899, como manifestação colectiva que foi, proporcionou o estudo de formas de poder na aldeia de Arzila, que por vicissitudes várias se corporizaram num indivíduo concreto⁷². A sua origem, formação e riqueza tornaram-no a alma desta comunidade, polarizando a resistência aldeã, ao conseguir congregar os esforços de todos. Uma personagem que introduz ordem e sentido na aparente desordem. Reconhecido como possuidor de uma autoridade bem vincada, condicionou as atitudes dos camponeses à finalidade da acção há muito premeditada, instrumentalizando solidariedades, o seu poder pessoal, uma gama previsível de sensibilidades sociais, um jogo subtil e rápido de incitação e controle.

Correspondendo a uma estratégia económica e social definida, a revolta não alcançou os seus objectivos. A solução do confronto não podia admitir transigência sob pena de ser posto em causa o poder judicial e implicitamente o poder central.

Tradicional na forma, o conteúdo desta revolta deixa, todavia, antever a situação de modernidade que lhe está subjacente: a substituição da nobreza pela bur-

⁷¹ Auto d'agravo, Processos correccionais, maço n.º 3, Diversos.

⁷² Para um confronto com levantamentos ocorridos em Portugal na época moderna e contemporânea veja-se, entre outros, os artigos de António de Oliveira, historiador dos levantamentos populares do século XVII e dos quais destacamos: «O levantamento popular de Arcozelo em 1635», Coimbra, 1978, in *Revista Portuguesa de História*, tomo XVII, pp. 1-17, e «Levantamentos populares do Algarve em 1637-1638. A repressão», in *Revista Portuguesa de História*, tomo XX, Coimbra, 1983, pp. 1-98; sobre o assunto, veja-se ainda Luís Ferrand de Almeida, «Motins populares no tempo de D. João V. Breves notas e alguns documentos», in *Revista de História das Ideias — Revoltas e Revoluções*, tomo 1, Coimbra, 1984, pp. 321-343, e João Lourenço Roque, «Subsídios para o estudo da revolta em Portugal no século XIX — Alguns exemplos de motins [e outras acções de grupo na região de Coimbra (1840-1860)]», Coimbra, 1985, separata da *Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 7, pp. 243-280.

guesia na ingerência da vida local, que arrastará consigo a transformação social da propriedade.

Circunstâncias particulares irão imprimir uma nova etapa na vida da aldeia. A morte prematura de todos os descendentes de Domingos António ir-se-á consubstanciar na fragmentação das «terras do campo, monte e paul» de Arzila, marcando a passagem de uma sociedade hierarquizada a uma sociedade mais igualitária.

Mas isso é já outra história...

Irene Maria Vaquinhas